



**LEI N.º 308/2007, DE 02 DE JULHO DE 2007.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam recompostos os subsídios dos Secretários Municipais, de acordo com a autorização contida no artigo 3º da Lei 211 de 24 de novembro de 2004, passando de R\$ 2.600,00 para R\$ 3.200,00, o subsídio dos secretários municipais.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador do município, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a partir de 01 de Junho de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de Julho de 2007.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES  
Prefeito Municipal